

**LEI Nº 538/2001**

Ementa: Estima a Receita e fixa a despesa Para os orçamentos fiscais e da seguridade Social do exercício de 2002 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ-PE., Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento do Município de OROCÓ, para o exercício financeiro de 2002, compreendido:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades e fundos da administração direta e indireta, no montante de R\$ 6.310.300,00 (Seis Milhões, Trezentos e Dez Mil e Trezentos Reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R\$ 1.098.500,00 (Hum Milhão, Noventa e oito Mil e Quinhentos Reais).

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 7.408.800,00 (Sete Milhões, Quatrocentos e Oito Mil e Oitocentos reais).

Art. 3º - Decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
Receita Tributária	197.710,00		197.710,00
Receita Patrimonial	3.000,00		3.000,00
Receitas Industriais	7.500,00		7.500,00
Transferências Correntes	6.993.090,00		6.993.090,00
Outras Receitas Correntes	17.500,00		17.500,00
SOMA	7.218.800,00		7.218.800,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	50.000,00		50.000,00
Outras Rec. de Capital	40.000,00		40.000,00
Operações de Crédito	100.000,00		100.000,00
SOMA	190.000,00		190.000,00
TOTAL GERAL	7.408.800,00		7.408.800,00



CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa fixada à conta recursos previstos neste capítulo observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	250.000,00		250.000,00
Gabinete do Prefeito	310.500,00		310.000,00
Sec. de Adm.e Finanças	1.402.500,00	20.000,00	1.422.500,00
Sec.de Educ.Cult.e Esportes	2.107.300,00		2.107.300,00
Sec. De Saúde		810.000,00	810.000,00
Sec. Extraord. Proj. Brígida	2.140.000,00		2.140.000,00
Sec. de Ação Social		268.500,00	268.500,00
Reserva de Contingência	100.000,00		100.000,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	6.310.300,00	1.098.500,00	7.408.800,00
TOTAL GERAL	6.310.300,00	1.098.500,00	7.408.800,00

II – Por funções:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	250.000,00		250.000,00



DISCRIMINAÇÃO

TENSÃO

FONTES

TOTAL

Judiciária	65.000,00		65.000,00
Administração	956.500,00		956.500,00
Educação	1.858.300,00		1.858.300,00
Cultura	135.000,00		135.000,00
Urbanismo	2.225.000,00		2.225.000,00
Habitação	58.000,00		58.000,00
Saneamento	16.000,00		16.000,00
Gestão Ambiental	31.500,00		31.500,00
Agricultura	381.000,00		381.000,00
Comércio e Serviços	30.000,00		30.000,00
Transporte	90.000,00		90.000,00
Desporte e Lazer	114.000,00		114.000,00
Assistência Social		268.500,00	268.500,00
Saúde		810.000,00	810.000,00
Previdência Social		20.000,00	20.000,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	6.210.500,00	1.098.500,00	7.308.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00		100.000,00
TOTAL GERAL	6.310.300,00	1.098.500,00	7.408.800,00

III – Por Fontes:



DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	250.000,00		250.000,00
Gabinete do Prefeito	310.500,00		310.500,00
Sec. de Adm. e Finanças	1.422.500,00		1.422.500,00
Sec. de Educ. Cult. e Esportes	2.107.300,00		2.107.300,00
Sec. Extraord. Proj. Brígida	2.140.000,00		2.140.000,00
Sec. de Ação Social	268.500,00		268.500,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	7.308.800,00		7.308.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00		100.000,00
TOTAL GERAL	7.408.800,00		7.408.800,00

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) dos mesmos, conforme estabelecido no art. 43, § 3º e § 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e com base no artigo 167 inciso VI, da Constituição Federal, através de:

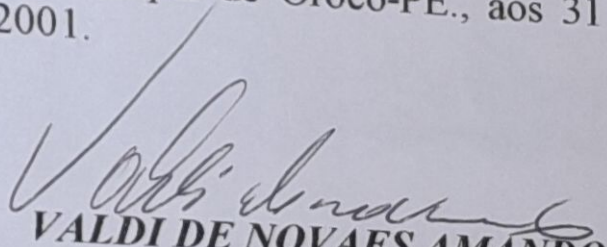


- Transposições;
- Remanejamentos; e
- Transferências.

II – efetuar operações de crédito por antecipação da receita nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei vigorará de 1º de janeiro de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE., aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2001.


VALDI DE NOVAES AMANDO
Prefeito Municipal